

Acta da Reunião Extraordinária,
realizada no dia vinte de dezembro
do ano de mil e novecentos e oito
e cinco (1985).

No dia vinte de dezembro do ano de mil e novecentos e oitenta e cinco (1985), sob a presidência do Vereador Dr. Silveira Pacheco, com a participação da maioria da segunda secretaria pelos Vereadores: Brinorico Gólio de Oliveira, Manoel José de Oliveira, Mauro -no extraordinário- monte à Câmara Municipal de Vila Rica. Os demais, não presentes, foram chamados na seguinte ordem: Rm. Pélia Mathias dos Santos Corrêa, Alcindo dos Souto, Gerson Bento de Siqueira, Antônio Carlos de Carvalho Grimaldo, Gilney Pereira da Silva, Edvaldo Fariao Neto, Henrique José de Oliveira, Gérman Cardoso Ferreira, Octávio Raja Gabaglio, Walter de Souza Ferreira, Júrgimia Corrêa de Souza, Wilma Montalva. Encerrado o mesmo, o Senhor Presidente, em nome da Mesa, declarou aberto o plenário ordinário. Logo após, o Senhor Presidente determinou a votação do EXPEDIENTE, que contou do seguinte: Requerimento nº 186/85 do autor é do Vereador Brinorico Gólio de Oliveira, requer urgência e discussão única para o Projeto de Lei nº 196/85, contendo Remuneração Executiva nº 153/85, Requerimento nº 187/85, requer urgência e discussão única para o Projeto de Lei nº 197/85, contendo Remuneração Executiva nº 154/85, no Comissão Técnica parlamentar. Requerimento nº 188/85, do mesmo autor, requer urgência e discussão única para o Projeto de Lei nº 198/85, contendo Remuneração Executiva nº 155/85, no Comissão Técnica parlamentar. Requerimento nº 189/85, do mesmo autor, requer urgência e discussão única para o Projeto de Lei nº 199/85, contendo Remuneração Executiva nº 156/85, no Comissão Técnica parlamentar. Requerimento nº 190/85, do mesmo autor, requer urgência e discussão única para o Projeto de Lei nº 200/85, contendo Remuneração Executiva nº 157/85, Requerimento nº 191/85, do mesmo autor, requer

urgência e discussão única para o Projeto de Lei nº 201/85, contendo Memoria Executiva nº 158/85, Requerimento nº 193/85, requer urgência e discussão única para o Projeto de Lei nº 201/85, contendo Memoria Executiva nº 159/85. Fazendo a fala acusando a Administração Municipal por ter permitido a construção de dois prédios residenciais na Praia do Forte contrariando o Código de Obras em vigor no Município, afirmando que segundo os principais funcionários da Prefeitura estariam autorizando a construção da cobertura nos referidos prédios, e que tal fato não poderia permanecer impune e que maior absurdo estava configurado na inauguração dos prédios quando comitentes foram expedidos. Pá estavam autoridades Municipais com o Símpre na registrando, comprovando que as irregularidades tinham o respaldo do Governo Municipal. Disse que, segundo rumores havia corrido dinheiro para que tais prédios fizessem parte dos o que parecia não rendido, visto que uma cobertura de frente para a mar em Praia Seca existiu no que é hoje a Praia do Forte. O prefeito municipal estava auxiliado no mínimo em sua função de cruzinhos, mas, ao invés de garantir a ordem das coisas de um dos edifícios, que o Presidente da PROCER ordenou no dia da inauguração dando ordem aos seus subordinados quanto ao agendamento do prédio. Disse que se no dia que havia proporcionado a inauguração, o presidente da PROCER, o milanez denotamente atuante da Praia Seca, o Proposto, não fazendo o Procurador do Município, não no dia 10/03/1985, ao chefe do executivo apuraria que o presidente da república demonstravação do Poder Público no Município. Disse que a ação do Procurador Municipal fora motivada pelo fato de, logo, Doutor Humberto Nogueira não compactuar com as autoridades que estavam ocorrendo na Administração Municipal, que era um homem sério e que não levava dinheiro, pelo menos

significava o Governo Municipal e cuja execução fazia uma demissão e que era um absurdo. Dessa forma, rumores na cidade de que alguém teria levado quarenta mil reais por cada prédio fiscalizado com "falso-bo" e segundo os mesmos rumores havia sido um homem o beneficiado com o dinheiro, sendo necessário que a Câmara apresentasse tais notícias, pois seria inevitável que mais uma vez a nome da Câmara fosse achincalhado pela opinião pública. Sendo que juntamente com os homens Walter do Bento e Oliveira, Minas Lacerda havia divulgado a oportunidade de comentar "in loco" as contas construídas ilegalmente no topo do Poco do Forte e que nem havia ocorrido nenhuma punição pelos deputados citados, estavam presentes nesse encontro, também não havia nenhuma para apresentá-la como estavam montando. Sendo que a única pessoa que não estava participando das autorizações para a construção de coberturas irregulares foi o Dr. Geraldo Bumbelé Nogueira, Procurador Municipal e que havia como probante de tudo que dominou através de Olírio do Sombro Prefeito Municipal, o que era factível. Em aparte, o Delegado Antônio Orioli de Oliveira disse que ao afirmar que o Dr. Geraldo Bumbelé Nogueira não havia feito nenhuma denúncia para não obter processos que continham como suspeitas irregularidades, o Delegado Antônio Carlos Gimbrão afirmava uma verdade em nome do Procurador Municipal, parecendo até que o Delegado do PDS estava promovendo quando ofereceram recursos financeiros ao Dr. Geraldo Bumbelé, que suas afirmações deveriam ser feitas com maior atenção, pois nem o ex-Procurador viria a público para os devidos encarregamentos, e que a construção irregular não era privilégio do Município de Calo Síria e que, o Prefeitura do Município de Rio de Janeiro estava regularizando um número de edificações em situação bem diferente a existente em Calo Síria, adiantando ainda que mesmo com um grande aparelho fiscalizatório o Município do Rio de Janeiro registrava muito o trânsito irregular, o motivo do Município de Calo Síria, lamentando que o Delegado do PDS, quando se fizerem e criar ceperman com um as

nunto do âmbito administrativo e mais, que não era o Jor-
 don a que se referia o Exidor como beneficiário pelas Rémeras
 das imparidades para permitir construção de coberturas in-
 regulares. Simplificando o Vereador Antônio Carlos Trindade
 disse que era Vereador do Cabo Frio, não do Rio de Janeiro,
 que assim nem de lhe cumpría procurar corrigir as irregulari-
 dades no seu Município. Em seguida, ocupou a tribuna
 o Vereador WILMAR MONTEIRO, iniciou o seu discurso lem-
 gem pelo Prefeito criando a "Faro de Contribuição Turística
 para Imposto Público", mas antes disse que ouviu aten-
 tamente a fala do Vereador Antônio Carlos de Carvalho Trin-
 da e que percebera que o Vereador se mostrava muito resul-
 da, talvez até em razão da demissão do seu particular amigo
 Dr. Humberto Naguerro do cargo de Procurador Municipal,
 de qual dirigia vários elogios por sua honestidade e competência
 mas que a demissão de um Secretário de Governo era uma
 rotina na dinâmica da vida pública, não entendendo o por-
 que do pronunciamento forte do Irmão Vereador do PDS, e que
 quanto as demissões apresentavam com referência à Câmara,
 se verdadeiras caberia a requisição do processo para que as
 responsabilidades fossem devidamente atribuídas. Sime não
 aceitou que tão momento o Prefeito fosse o culpado das falhas
 da Municipalidade e que os erros ou demissões gravas no po-
 deriam nem serem considerados como fossem verdadeiros e que nem
 por isso todos os erros e falhas deveriam ser imputados ao
 Executivo pois os abnenhos e demais funcionários também
 eram parte integrante da máquina administrativa, funcionando
 em interdependência. Relatando a mensagem enviada pelo Se-
 nhor Prefeito, criando a Faro de Contribuição Turística para
 Imposto Público, disse que de certa forma o Executivo pro-
 curava corrigir uma série de abusos cometidos por algumas con-
 stâncias turísticas, integrantes do chamado turismo predatório
 que nada contribuía para o desenvolvimento do Município.

que pelo contrário quando registravam deixaçõe para trás uma imagem de riqueza, de fixo e alguma imobilidade que normalmente figuravam nos registros policiais. Deste que o planejamento não era contra o que se denominava de "fazenda", mas que de alguma forma o Poder Público tinha que proteger o patrimônio municipal, para colaborar para que o negócio da comunidade, em seu fazer não fosse perturbado por pessoas que queriam interesses em detrimento, não em aproveitar as belezas das Praias de Cabeleira. Deste que a proposta do Prefeito pelo alcance ambulante na mesma menoria um entendido apurado por parte da Câmara Municipal, mas no entanto que a menoria induzia ao bem estar da maioria dos cidadãos, das famílias que viviam em Cabeleira, ou os novos moradores fixos. A seguir, o cui poi a tribuna o Vereador WALTER DE BESSA TEIXEIRA, disse que a remuneração do Executivo Municipal, foi criando a Taxa de Contribuição Jurídica para Imposto Público" por sua complexidade, por seu alcance, devia menorar por parte dos Sempores Vereadores um entendido apurado, ainda que as manifestações negativas que transpuseram na Plenária prenunciaram um julgamento do documento que ainda não conseguiram integralmente, cuja Portaria e amápis eram por demais importantes para o interesse público. Discorreu na hora as implicações do Projeto, reunindo pontos negativos e que a complexidade era um ingrediente normal em todas as proposições que dispunham sobre pagamento ao Poder Público. Deste que o planejamento do Prefeito não podia ser votada agradecimento, dividindo até que se o Prefeito fosse Vereador votasse nem que tivesse um profundo conhecimento da mesma, dizendo que não que conseguisse demotar a Taxa na votação pelos vereadores não é uma desculpa para os que ainda desejavam continuá-la vida pública. Deste que através do entendido da matéria considerava a menoria negativa para os interesses legados ao futuro no Município e assim nem de encarecia aos Sempores Vereadores que se detinham no entendido profundo da mesma, considerando que a Taxa promulgava uma discriminação quanto aos turistas me-

mes privilegiados e que se utilizavam de ônibus para vi-
 nham a cidade, e que paralelamente não faziam pagos
 para a utilização de ônibus particulares no Município e
 que era um absurdo e um privilégio das maus abontadas
 principalmente em Brumado. Sinal que ficas de que era idu-
 zim dos deuses honrados deixava o seu apelo no sentido
 de que a polêmica homenagem do Senhor é feita todos os
 anos fonda devidamente. Declarando demissão do Vereador Am-
 élio Carlos Grindado, a respeito da numerosa incriminação
 autoridades da Administração Municipal e até Vereadores
 por haverem recebido altos nomes para a pronúncia do pre-
 sidente municipal, considerou tratar fato profundamente fa-
 mentário e que assim nem de era com comiternação que
 lembrava que no artigo 1º do Decreto nº 806 no constitui-
 munifl., mto desrespeito ao Código de Ética do Município
 e mais o que nunca soube que não identificasse os
 que lhe davam o nome em pronunciamento público da
 propriedade J.J. Engenharia. P. obteve o Pmento sobre
 construído no orçamento da Rua, o que também é o Pmento que
 medida em que acusavam Secretários, até Vereadores, aconsel-
 hó ato punitivo chiquei do 11º da R. nº 10 do § 1º n.º 1º
 a Câmara para que as responsabilidades fossem apuradas
 o ainda, que o Proferido AP. é só falso é falso e não
 do seu cargo de apurar factos veros, mas que
 fizeram o Vereador AIRTON REGA DE SICILIANO, dito
 fator de usar a palavra apenas para vender o espaço nato-
 lismo, de desejar facilidades ao seu projeto, e que o mto
 é falso da pronunciamento do Vereador Antônio Carlos do
 Carvalho Grindado não podendo neqüer a réplica, pois a
 Punche edil no afô de defender seu amigo Humberto Negreiro
 Procurador Municipal, e exonerado recentemente num pro-
 ficio notório na Administração Pública, deixara em dívida a
 idoneidade moral do ilustre advogado calofriente visto que

afirmava que o preceitivo J.J. Engenharia solicitando aprovação de projeto residencial no Praia do Itaó, com cinco pavimentos, e por consequente irregular dentro das normas do Código de Obras do Município, motivou o oferecimento de dimissão anônima. procurador municipal para que o referido Projeto fosse aprovado sem problemas para os incorporadores. Deste que na oportunidade do dimissário fuisse verdadeiro, o que não ocorria, o procedimento do Dentor Humberto seria o de pedir sua imediata exoneração ao Prefeito e não continuar a fazer parte de um governo que se configurava corrupto, mas que o Dentor Humberto Nogueira anônimo não procedeu, visto que todo aquela contrapartida nenhuma fato armado, arquitetado, tramado pelo ilustre vereador Antônio Carlos Similade, e que a exoneração do Procurador não foi, visto o seu nome o Projeto da firma J.J. Engenharia, que ainda que a exoneração do Dentor Humberto fosse motivada por um processo administrativo, alienação, envolvendo perturbações da comunidade. Deste que o Projeto J.J. Engenharia fosse aprovado com quatro pavimentos dentro do Código de Obras e que posteriormente os incorporadores buscam a lei favorecendo a cobertura falso da destempora do vereador Antônio Carlos de Carvalho Similade e que quando a foto fato fato levado ao conhecimento do Prefeito Alair Corrêa o mesmo determinou que um guarda municipal se portasse junto a construção no sentido de que o embaixado da obra fosse devidamente garantido e que tal abusos constituiam uso abuso não para a Prefeitura de Palhoça mas para todos os Prefeituras Brasileiras. Ainda sobre a queda do Dentor Humberto Nogueira, dinto que não exoneração é motivada por ter o Procurador Municipal proibido que uma das adunquadas da Prefeitura, Dentor Dayne, comparecesse ao Fórum para uma audiência e comparecerendo no lugar de sua substituta dito dentre ao Juiz de Direito que o Município não tinha intenção de proibir, quando na realidade a intenção existia por parte da Prefeitura só avés de orientação do Sembor Prefeito.

Olavo Corrêa, mais que o Deputado Humberto chegava a não desmentido pelas partes prejudicadas no próprio Gabinete do Prefeito, e que assim estava configurada a manobra do Vereador Antônio Carlos de Carvalho Prudente que em suas afirmações deixava até em dúvida a probidade de Deputado Humberto Nogueira cujo posicionamento na comissão tinha a ver com possível corrupção ou qualquer outra iminência maliciosa. Sómento que o Vereador do PDS fizesse ainda envolvido um Vereador, embora não declarasse a quem nome e que a oportunidade lhe cumpria defender os Vereadores com oponentes na Câmara Municipal de Caxias, pois conhecia o caráter ilibado de todos, não aceitando assim as colocações maliciosas. Isto é, o Vereador Humberto Nogueira, desejando um Feliz Natal a todos em seu discurso, ocupou a tribuna o Vereador VÍRGILIO CORRÊA DE SOUZA, iniciou sua fala dizendo que sua intenção era comentar sobre a mensagem do Executivo, que era a aprovação de uma taxa para os turistas de R\$ 10,00, e informou que esta mesma não configura a constitucionalidade da medida pedindo o direito de intervir da oradora, e que a preocupação é de alguns companheiros e também de我自己, considerando de forma correta a cobrança da taxa preconizada na mensagem executiva e que o Projeto da Lei deveria trazer acoplado as mudanças regulatórias da cobrança, de modo que as discussões pudesse serem feitas dentro da mesma. Considerou válida a iniciativa do Projeto de Lei, argumentando que a mesma demotava o benefício da coletividade e a preservação do patrimônio turístico. Posteriormente disse que o autor, embora polêmico já fora alvo de estudos por parte de Olagos e que inclusive participara de uma reunião a respeito do assunto, ou seja, comitê de turismo no final de novembro e que inclusive a comitada neoprotiforme a constituir um Conselho Tutelar para receber as cha-

mandos fachefeiros, mas que impulsionamento o anúncio não pre-
gredira, mas que acreditava firmemente que a solução do
problema estava na construção de um Terminal Praiand para
carregos de turistas, encerrando a seguir sua fala. Não havendo
mais crachás imbutidos, o Senhor Presidente, de imediato,
transportou os trabalhos à ORDEM DO DIA. Nesta etapa, foram
apreciados os seguintes matérias: foram aprovados os Re-
querimentos nºs 186, 187, 188, 189, 190, 191/85 da autoria do Se-
nador Aristóteles Accioly de Oliveira. Foram encaminhados a
Comissão de Constituição, Justiça, Família, Desenvol-
vimento, Poderes Fáceis, para apreciação: foram com-
municados os seguintes Projetos: Projeto de Lei nº 196/85, contendo
Mensagem Executiva nº 153/85. Projeto de Lei nº 197/85, contendo
Mensagem Executiva nº 154/85. Projeto de Lei nº 198/85, contendo
Mensagem Executiva nº 155/85. Projeto de Lei nº 199/85, contendo
Mensagem Executiva nº 156/85. Projeto de Lei nº 200/85, contendo
Mensagem Executiva nº 157/85. Projeto de Lei nº 201/85, contendo
Mensagem Executiva nº 158/85. Nada mais havendo a tratar,
Senhor Presidente marcou outra reunião extraordinária, dentro
de dez minutos, em encontro a pronto. Foi para constar
mandado que se fariam onto Ata que, depois de lida, submetido
a aprovação plenária aprovada, seria assinada, para que produ-
zisse os seus efeitos logo em seguida.

Autário 2/85
Nove

Ata da Reunião Extraordinária,
realizada no dia vinte do dezembro
do ano de mil novecentos e oitenta
e cinco (1985)

Em dezembro fizeram-se trinta minutos da
dia vinte do dezembro, do ano de mil novecentos e oitenta e cin-